

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004589
INTERESSADO: Lyceu de Goyaz
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 366/2018****1. Histórico**

O **Lyceu de Goyaz** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.099.970/0001-59, localizado na Rua Maximiano Mendes, nº 15, Centro município de Goiás – GO, por meio de seu gestor Willian da Silva Silvestre requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Portaria fl. 04/06; 58/61;
- ✓ Documentos pessoais fls. 08/56; 176/322
- ✓ CNPJ fl. 57;
- ✓ Resolução fls. 62/63;
- ✓ PPP fls. 64/121;
- ✓ Regimento Escolar fl. 126/164
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento fls. 165/166;
- ✓ Matriz curricular fl. 167;
- ✓ Calendário Escolar fl. 168;
- ✓ Planta baixa fl. 169;
- ✓ Estrutura física fl. 170/171;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 172/174;
- ✓ Histórico Escolar fl. 175;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 323/421;
- ✓ Ficha de informação fl. 422/425;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004589**
INTERESSADO: Lyceu de Goyaz
ASSUNTO: Renovação**DE: 19/12/2017**

- ✓ Promoção, evasão e repetência fl. 426;
- ✓ IDEB fl. 427;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 428/444
- ✓ Relatório fl. 445/471;
- ✓ Laudo técnico fl. 472/487;
- ✓ Declaração laudo fl. 488/489;
- ✓ Declaração sobre quadra fl. 490;
- ✓ Alunos por sala fl. 491.

2. Análise

O **Lyceu de Goyaz** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 632 de 22 de agosto de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 11 salas de aula; sala de coordenação; sala dos professores e coordenação pedagógica acopladas; secretaria; direção; cozinha; 06 banheiros sendo 02 destinados ao uso dos docente(feminino e masculino) e 04 à docentes e a equipe escolar, sendo 2 masculinos e 2 femininos. O banheiro dos alunos que ficam no térreo possui acessibilidade; laboratório de informática com 24 computadores; contém rampas de acesso às salas de aula; sala de jogos com 3 mesas de ping-pong e armários com vários jogos; pátio descoberto.

A Sala de biblioteca funciona em local próprio, mas acoplado com o arquivo morto. Possui mais de 3 mil obras. O acervo está descrito nas fls. 324/408.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004589
INTERESSADO: Lyceu de Goyaz
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

1. A unidade escolar não possui quadra coberta, utilizam a da UFG também não possuem pátio com cobertura e quando fazem atividades dentro da escola, utilizam salas de aula.
2. O laboratório de informática está desativado por falta de profissionais.
3. Dos 21 professores, 3 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua área de formação e 2 ministram disciplinas fora da sua licenciatura.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 116, relacionado à classificação do aluno só poder ser aplicada após 2 anos fora do ambiente escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Lyceu de Goiás**, localizada na Rua Maximiano Mendes, nº 15, Centro, município de Goiás/GO, mantida pelo Conselho Escolar Lyceu de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 01.099.970/0001-59, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004589**
INTERESSADO: Lyceu de Goyaz
ASSUNTO: Renovação**DE: 19/12/2017**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o Art. 116 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:**

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que**

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004589**
INTERESSADO: Lyceu de Goyaz
ASSUNTO: Renovação**DE: 19/12/2017**

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645 de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004589**
INTERESSADO: Lyceu de Goyaz
ASSUNTO: Renovação**DE: 19/12/2017**

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>366/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>06</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>
PREZIDENTE	